



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP**

Apresentação: 17/12/2024 14:54:39.643 - PLEN  
EMP 30 => PLP 210/2024  
**EMP n.30**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 210, DE 2024.**

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

**EMENDA Nº DE 2024**

Dê-se nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar, nos termos a seguir:

“Art. 2º Durante os exercícios de 2025 a 2030, até 25% (vinte e cinco por cento) do superávit financeiro das fontes de recursos vinculados dos fundos públicos do Poder Executivo da União, apurado ao final de cada exercício, será de livre aplicação, afastando-se o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, e no art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A desvinculação ocorrerá gradativamente durante o período estabelecido, sendo de até 5% (cinco por cento) ao ano, respeitado o limite definido no caput deste artigo. A partir do exercício de 2031, os recursos serão devolvidos gradativamente, da mesma forma, aos respectivos fundos.

§ 2º O superávit financeiro do Fundo do Exército, de que trata a Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; do Fundo Aeronáutico, de que trata o Decreto-Lei nº 8.373, de 14 de dezembro de 1945; e do Fundo Naval, de que trata o Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932; poderá ser aplicado acima do limite estabelecido no



\* C D 2 4 5 7 5 5 3 0 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP**

Apresentação: 17/12/2024 14:54:39.643 - PLEN  
 EMP 30 => PLP 210/2024  
**EMP n.30**

caput, desde que, exclusivamente, para suplementação das despesas com projetos estratégicos dos respectivos fundos.

§ 3º As despesas previstas no § 1º, excepcionalmente, não serão contabilizadas nos limites de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 4º O Ministério da Fazenda regulamentará as demais condições necessárias para a operacionalização do disposto neste artigo.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa ampliar o rol de Fundos Públicos sujeitos à desvinculação, à semelhança de matérias anteriores que trataram do assunto, como as Emendas Constitucionais nº 109/2021 e nº 127/2022 e a PEC nº 66/2023, o que evidenciará uma contribuição coletiva em prol do esforço fiscal.

Considerando a relevância dos objetivos ou serviços específicos de cada fundo, a definição de um percentual limite de 25% (vinte e cinco porcento) garante a continuidade na execução orçamentária, uma vez que o superávit é utilizado como reserva em um cenário de frustração de receitas, tal como ocorreu em 2020, quando houve forte impacto negativo na arrecadação em decorrência da Pandemia COVID-19.

Ademais, o aumento acumulativo e gradativo do percentual garantirá a previsibilidade e possibilitará um planejamento financeiro e orçamentário, de modo que as reduções sejam absorvidas sem impactos na qualidade dos serviços prestados à sociedade. No caso dos Fundos das Forças Armadas, por exemplo, assegura a manutenção de serviços essenciais





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/  
SP**

3

prestados pelas Forças, como a segurança e controle do tráfego aéreo, a segurança da navegação marítima e a fiscalização de produtos controlados.

Essas medidas possibilitarão um maior volume de recursos destinado ao abatimento da dívida pública, ao mesmo tempo em que minimizarão o impacto no atingimento dos objetivos de cada fundo.

Considerando, ainda, que o superávit dos fundos também é utilizado para lastrear as programações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária que, do contrário, deveriam ser programadas em Fontes do Tesouro, a utilização desses recursos é capaz de garantir uma redução dos gastos e traz consequências positivas para a estabilização da economia. Nesse sentido, a inclusão do § 2º se apresenta como uma alternativa para impulsionar o atingimento das metas do PAC Defesa, sem onerar os cofres públicos da União.

Sala das Sessões, de de 2024.

# **Dep. CEZINHA DE MADUREIRA PSD/SP**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-1533/2533 | dep.cezinhademadureira@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245755305500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira e outros

Apresentação: 17/12/2024 14:54:39,643 - PLEN  
EMP 30 => PLP 210/2024  
**EMP n 30**

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Cezinha de Madureira)

Emenda de Plenário ao PLP 210/2024, que "Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências".

Assinaram eletronicamente o documento CD245755305500, nesta ordem:

- 1 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 4 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 5 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 6 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 7 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 8 Dep. João Leão (PP/BA)
- 9 Dep. João Maia (PP/RN)

